Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8503/2013**
PROCESSO TC/MS	:	01012/2013
PROTOCOLO	:	1333915
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
INTERESSADO (A)	:	VANDA MARIA DE CARVALHO MEIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, a beneficiária Vanda Maria de Carvalho Meira (Cônjuge) do ex-servidor Divaldo Roque Meira, o qual pertencia ao quadro permanente do Tribunal de Justiça/MS, conforme Portaria nº 257/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.650/2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC-7ICE-12382/2013 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, conforme Portaria nº 257/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.650, de 17 de Maio de 2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 13384/2013 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da

Pensão em apreço, nos termos do artigo 31, § 8º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 122 do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 13, IV, c/c artigo 324, I, ambos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte a beneficiária **VANDA MARIA DE CARVALHO MEIRA,** CPF nº 823.428.061-91, cônjuge do ex-servidor **DIVALDO ROQUE MEIRA,** do quadro permanente do Tribunal de Justiça/MS;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de Outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator